



ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 27/07/2020, ÀS 12:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO E ÀS 12:30 HORAS EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, REALIZADA NA SEDE DO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO – SAESP, À RUA CANADÁ, nº 111, JARDIM AMÉRICA, SÃO PAULO, SP.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES APROVADA PELOS ADMINISTRADORES QUE ATUAM JUNTO ÀS EMPRESAS DO SETOR DO COMÉRCIO A SER NEGOCIADA JUNTO À FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO - FECOMÉRCIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva vigorará de 01º de setembro de 2022 até 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DATA BASE

A data base da categoria é 1º de setembro.

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRAGÊNCIA

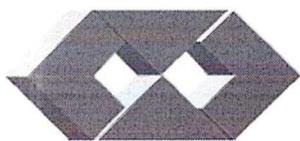
A presente Convenção Coletiva é válida para os Administradores que atuam dentro da base territorial dos sindicatos ora acordantes.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

O piso salarial dos Administradores não poderá ser inferior a R\$ 2.845,44 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais quarenta e quatro centavos) e R\$ 2.222,40 (dos mil duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) para os Administradores que atuam perante Micro Empresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2022, os salários dos Administradores serão reajustados, aplicando o valor correspondente à variação integral do maior dentre os seguintes índices, ICV do DIEESE, IPC da FIPE; IPCA do IBGE, INPC-IBGE e do IGPM da FGV, ou outro índice mais benéfico à classe profissional, acumulado no período de 01/09/2021 e 31/08/2022, sobre os salários vigentes em 31 de agosto de 2022.



Parágrafo único – Os Administradores que forem admitidos após o dia 01/09/2021 terão reajuste salarial proporcional de acordo com a sua admissão no emprego.

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, quando oferecida a correspondente contraprestação, o desconto em folha de referente a: seguro de vida em grupo, transporte, planos médicos-odontológicos com participação dos empregados nos custos, alimentação, convênios, alimentos, convênios com supermercados, medicamentos, convênios com assistência médica e clube/agremiações, quando expressamente autorizado pelo empregado.

Parágrafo único – Fica permitido às empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva, desde que autorizado pelo empregado, o desconto em folha de pagamento da anuidade do Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo-SAESP, que será descontada mensalmente.

CLÁUSULA SÉTIMA - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional dos Administradores abrangidos por esta Convenção Coletiva, ficam estendidas aos empregados Administradores, as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes em eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam ou venham a permanecer em vigor na vigência da presente Convenção Coletiva bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis à categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja, 01/09/2022.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os Administradores filiados e abrangidos pela presente Convenção Coletiva, conforme Precedente Normativo nº 119 do TST, contribuição assistencial correspondente a 03% (três por cento) do salário auferido pelo empregado Administrador, dividida em duas parcelas iguais (1,5%) a serem descontadas nas folhas de pagamento dos meses de novembro e dezembro de 2022. A importância a ser recolhida deverá ser efetivada através de boleto bancário fornecido pelo Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo, com vencimento no dia 10 (dez) dos meses correspondentes ao desconto.



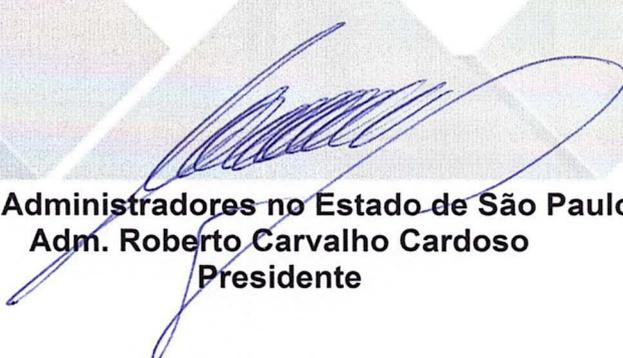
Parágrafo único - As empresas, após o cumprimento do disposto anterior, deverão entregar ao Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo - SAESP, a relação dos empregados descontados com a respectiva fração efetivada, ressalvado o direito à oposição, onde os Administradores que assim entenderem, devem entregar carta de oposição até o dia 30/09/2022, sendo o Sindicato responsável por dar essa informação até o dia 15/10/2022 para as empresas, a fim de que estas não procedam ao desconto.

CLÁUSULA NONA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, da presente Convenção Coletiva ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL

Pelo não cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva, as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo pagarão multa correspondente a 10% (dez por cento) do piso normativo, por cláusula descumprida, que reverterá em favor do Administrador empregado.



Sindicato dos Administradores no Estado de São Paulo – SAESP
Adm. Roberto Carvalho Cardoso
Presidente